



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO Nº. 059/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
PRAÇA MOISÉS LADEIA, 64, CENTRO
CEP: 39.560-000 SALINAS/MG
CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70

CONTRATADA: NEUROCLINICA SALINENSE LTDA – ME
Endereço: RUA CONEGO BENICIO, Nº. 104, SALA 01 – BAIRRO CENTRO, CEP
39.560-000, SALINAS/MG - Telefone: (38) 99802-2954
CNPJ nº. 15.045.014/0001-07
Dados bancários: Caixa Economica Federal – Agência: 1830/ Conta Bancária nº. 1547-4
OP 003 -- E-mail: rodrigoefsantos@hotmail.com

O MUNICÍPIO DE SALINAS/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Moisés Ladeia, Centro, CEP.: 39.500-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Antônio Prates, brasileiro**, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº. 432.536.606-72 e identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Moraes, nº 83 – Centro, Salinas/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NEUROCLINICA SALINENSE LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Conego Benicio, Nº. 104, Sala 01 – Bairro Centro, CEP 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ nº.15.045.014/0001-07, representada pelo Sr. **Rodrigo Eustaquio Ferreira dos Santos**, portador do CPF nº. 042.615.996-94 e Identidade nº. MG-11.575.146 PCE/MG, residente e domiciliado à Rua Aureliano Sarmento, nº. 1.241 – Bairro Betel, CEP 39.560-000, Salinas/MG, em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato na forma do Processo licitatório nº 022/2018 Inexigibilidade nº 003/2018, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - Contratação de serviços médicos especializados conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESCOPO DOS SERVIÇOS
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS EM CLINICA MÉDICA	CLINICA MÉDICA Operacionalização na Clínica Médica. Local: Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana e Unidade de Pronto Atendimento Normas: Regime de plantões de sobreaviso de 24 horas, conforme necessidade do serviço. Os médicos deverão respeitar rigorosamente a escala publicada, sendo que as trocas de plantões deverão ser comunicadas a Direção Clínica do HMOPS, com antecedência de 48 horas, sob pena de punição ética e administrativa. As escalas médicas serão elaboradas mensalmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



		<p>podendo, a critério da Administração, ser elaborada por um período superior.</p> <p>O médico que tiver interesse em se retirar da escala deverá comunicar ao Diretor Técnico e Administrativo com 30 dias de antecedência, sob pena de punição. Os profissionais e seus serviços serão regidos pelas normas da Instituição, devendo conhecê-las e respeitá-las.</p> <p>Serviço: Acompanhamento da clínica médica adulta, com evolução de pacientes, medicação, atendimentos à intercorrências, transferências entre outras atividades.</p>
14	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE 19: 00 ÀS 07:00 INDIVIDUAL.	<p>URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (PLANTÃO MEIO DE SEMANA NOTURNO INDIVIDUAL)</p> <p>Operacionalização do Programa Urgência e Emergência.</p> <p>Local: Unidade de Pronto Atendimento (UPA).</p> <p>Normas: Regime de plantões de 12 horas, Os plantões serão distribuídos conforme escala devidamente aprovada pela Direção Clínica, sendo distribuídos no período que abrange das 19:00 horas de segunda-feira às 7:00 horas da manhã de quinta-feira. Os médicos deverão respeitar rigorosamente a escala publicada, sendo que as trocas de plantões deverão ser comunicadas ao Diretor Técnico, com antecedência de 48 horas, sob pena de punição ética e administrativa. As escalas médicas serão elaboradas mensalmente, podendo, a critério da Administração, ser elaborada por um período superior. O médico que tiver interesse em se retirar da escala deverá comunicar ao Diretor Técnico e Administrativo com 30 dias de antecedência, sob pena de punição. Os profissionais e seus serviços serão regidos pelas normas da Instituição, devendo conhecê-las e respeitá-las.</p>
15	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE 19: 00 ÀS 07:00 COMPARTILHADO.	<p>URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (PLANTÃO MEIO DE SEMANA NOTURNO COMPARTILHADO)</p> <p>Operacionalização do Programa Urgência e Emergência.</p> <p>Local: Unidade de Pronto Atendimento (UPA).</p> <p>Normas: Regime de plantões de 12 horas, Os plantões serão distribuídos conforme escala devidamente aprovada pela Direção Clínica, sendo distribuídos no período que abrange das 19:00 horas de segunda-feira às 7:00 horas da manhã de quinta-feira. Os médicos deverão respeitar rigorosamente a escala publicada, sendo que as trocas de plantões deverão ser comunicadas ao Diretor Técnico, com antecedência de 48 horas, sob pena de punição ética e administrativa. As escalas médicas serão elaboradas mensalmente, podendo, a critério da Administração, ser elaborada por um período superior. O médico que tiver interesse em se retirar da escala deverá comunicar ao Diretor Técnico e Administrativo com 30 dias de antecedência, sob pena de punição. Os profissionais e seus serviços serão regidos pelas normas da Instituição, devendo</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



		conhece-las e respeitá-las.
16	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE 19: 00 DE SEXTA-FEIRA ÀS 07:00 DE SEGUNDA-FEIRA E FERIADO.	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (PLANTÃO FIM DE SEMANA E FERIADO INDIVIDUAL) Operacionalização do Programa Urgência e Emergência. Local: Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Normas: Regime de plantões de 12 horas, Os plantões serão distribuídos conforme escala devidamente aprovada pela direção clínica, sendo distribuídos no período que abrange das 19:00 horas sexta-feira às 7:00 horas da manhã da segunda-feira. Os médicos deverão respeitar rigorosamente a escala publicada, sendo que as trocas de plantões deverão ser comunicadas ao Direção Clínica, com antecedência de 48 horas, sob pena de punição ética e administrativa. As escalas médicas serão elaboradas mensalmente, podendo, a critério da Administração, ser elaborada por um período superior. O médico que tiver interesse em se retirar da escala deverá comunicar ao Diretor Técnico e Administrativo com 30 dias de antecedência, sob pena de punição. Os profissionais e seus serviços serão regidos pelas normas da Instituição, devendo 3onhece-las e respeitá-las.
17	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE 19: 00 DE SEXTA-FEIRA ÀS 07:00 DA SEGUNDA-FEIRA E FERIADO COMPARTILHADO	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (PLANTÃO FIM DE SEMANA E FERIADO COMPARTILHADO) Operacionalização do Programa Urgência e Emergência. Local: Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Normas: Regime de plantões de 12 horas, Os plantões serão distribuídos conforme escala devidamente aprovada pela direção clínica, sendo distribuídos no período que abrange das 19:00 horas sexta-feira às 7:00 horas da manhã da segunda-feira e feriado. Os médicos deverão respeitar rigorosamente a escala publicada, sendo que as trocas de plantões deverão ser comunicadas ao Direção Clínica, com antecedência de 48 horas, sob pena de punição ética e administrativa. As escalas médicas serão elaboradas mensalmente, podendo, a critério da Administração, ser elaborada por um período superior. O médico que tiver interesse em se retirar da escala deverá comunicar ao Diretor Técnico e Administrativo com 30 dias de antecedência, sob pena de punição. Os profissionais e seus serviços serão regidos pelas normas da Instituição, devendo 3onhece-las e respeitá-las.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados nas dependências da respectiva Unidade Básica Saúde com estrutura funcional e logística próprias e as expensas do **CONTRATANTE**.

1.3 - O Edital, seus anexos e toda a documentação da **CONTRATADA** apresentada da fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo de Credenciamento nº 002/2018 e Processo de Inexigibilidade nº 003/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A vigência do presente contrato será de até 31/12/2018 – adstrito a vigência dos créditos orçamentários, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e desde que haja condições vantajosas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor global deste contrato é de **R\$319.200,00** (Trezentos e dezenove mil e duzentos reais).

4.2 - O valor global fixado para o presente contrato será empenhado e pago, mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais assinados pelo prestador e coordenador responsável pelo acompanhamento dos serviços com a respectiva escala, devidamente liquidados pelo CONTRATANTE nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - As despesas que referem-se aos exercícios seguintes, serão empenhadas em época própria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 dias contados da liquidação da despesa.

5.2 - **Ficará a cargo da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre os pagamentos, salvo os casos de necessária retenção legal pela fonte pagadora.**

5.3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.4 - A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.5 - Não haverá compensações financeiras antecipadas.

CLÁUSULA SEXTA – ESCOPOS DOS SERVIÇOS E DO FATURAMENTO

6.1 O preço cobrado deverá contemplar todos os custos dos serviços executados.

6.2 Fornecimento de Serviço que viabilize a realização o atendimento à necessidade do município e da população, nas mais diversas áreas médicas, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde ou mediante indicação clínica com as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E MENSAL	QUANTIDADE E PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS EM CLINICA MÉDICA	PLANTÃO DE SOBREAVIS O 24 HORAS	27	324	R\$600,00	R\$16.200,00	R\$194.400,00
14	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE 19: 00 ÀS 07:00 INDIVIDUAL.	PLANTÃO DE 12 HORAS	2	24	R\$1.200,00	R\$2.400,00	R\$28.800,00
15	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE 19: 00 ÀS 07:00 COMPARTILHADO.	PLANTÃO DE 12 HORAS	4	48	R\$700,00	R\$2.800,00	R\$33.600,00
16	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE 19: 00 DE SEXTA-FEIRA ÀS 07:00 DE SEGUNDA-FEIRA E FERIADO.	PLANTÃO DE 12 HORAS	2	24	R\$1.400,00	R\$2.800,00	R\$33.600,00
17	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE 19: 00 DE SEXTA-FEIRA ÀS 07:00 DA SEGUNDA-FEIRA E FERIADO	PLANTÃO DE 12 HORAS	3	36	R\$800,00	R\$2.400,00	R\$28.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



COMPARTILHADO							
VALOR TOTAL							R\$319.200,00

6.3 A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda do CONTRATANTE e do número de empresas credenciadas no período para cada procedimento médico desejado;

6.4 Os serviços serão contratados através de escala das empresas devidamente credenciadas, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;

6.5 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

6.6 A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a qualidade e boa técnica na execução do objeto contratado;

6.7 A nota fiscal deverá ser emitida nominal ao CONTRANTE; e

6.8 A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade de cada procedimento realizado, seus valores unitários e respectivos quantitativos, de forma que coadune com relatórios gerenciais liquidados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 - Para as despesas será utilizada a seguinte rubrica orçamentária:

Códigos de despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10	Saude
10.122	Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0101	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE
10.302.0101.2414	MANUT.DO PROGRAMA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
939	Ficha
1.23.00	Transf. Convênios Vinculados à Saúde
R\$ 747.963,60*	Saldo Orçamentário
Códigos de despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10	Saude
10.122	Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0101	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE
10.302.0101.2418	MANUT.DE DESPESAS C/HOSPITAL MUNICIPAL-H
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
947	Ficha
1.49.00	Transf. Rec.SUS A. Méd. Alta C.Amb.Hosp.
R\$ 3.425.345,80*	Saldo Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Códigos de despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10	Saude
10.122	Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0101	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE
10.302.0101.2422	MANUT.DE ATIV.C/UNID.DE PRONTO ATEND.-UP
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
952	Ficha
1.49.00	Transf. Rec.SUS A. Méd. Alta C.Amb.Hosp.
R\$ 200.000,00*	Saldo Orçamentário

* **Saldos orçamentário no momento da instauração do procedimento.**

7.2 - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas na dotação do exercício seguinte.

7.3 Caso o valor do saldo orçamentário esteja abaixo do valor total da contratação, a administração procederá com a devida suplementação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2 - Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

8.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo acordado; e

8.1.4 - Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- A empresa deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;

- Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Salinas/MG;

- Garantir atendimento adequado aos usuários;

- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

- Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

- Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

- Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);

- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento;



- Permitir livre acesso ao exercício de sua fiscalização e de servidores do controle Interno da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, da Secretaria de Saúde, Poder Legislativo quando em missão de fiscalização de regularidade dos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura em processo de liquidação e pagamento, ou encaminhada para cobrança judicial;

9.2 - A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a **CONTRATADA** de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;

9.3 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço; e

9.4 - Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - Dos motivos para o Descredenciamento:

10.1.1 Pelo **CONTRATANTE**, sem prévio aviso, quando:

a) A **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste contrato e/ou Edital de Chamada Pública;

b) A prática de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;

d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do gestor da Prefeitura Municipal de Salinas/MG;

e) Em razão de caos fortuito ou força maior; e

f) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.2 Pela **CRENCIADA**:

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito pelo

CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, judicialmente, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas, danos, custas processuais e honorários advocatícios, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.3 - A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

a) Assunção imediata pelo **CONTRATANTE** do objeto do contrato, ou somente de parte dele; e

b) Responsabilização por eventuais prejuízos causados ao interesse público e coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos pelo período de 05 anos.

10.5 - Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à **CONTRATADA** o recebimento de seus créditos, considerando os serviços efetivamente prestados, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 - A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES E DO FORO

14.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

14.2 O Fórum da Comarca de Salinas/MG, fica eleito para soluções de qualquer pendência daqui provinda.

Estando ajustados e contratados, firmam o presente contrato em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Salinas/MG, 02 de maio de 2018.

Para Contratante:

José Antônio Prates
PREFEITO

Para contratada:

Rodrigo Eustaquio Ferreira dos Santos
NEUROCLINICA SALINENSE LTDA – ME

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: